



Lei Municipal nº 1.481/2026, de 11 de maio de 2026.

EMENTA: Estende a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.410, de 10 de dezembro de 2023, aos servidores efetivos municipais requisitados pela Justiça Estadual, nos termos de convênio celebrado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida aos servidores públicos efetivos do Município de Araripe requisitados pela Justiça Estadual, nos termos de convênio celebrado entre as partes, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.410, de 10 de dezembro de 2023, originalmente destinada aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei:

- I. Corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado;
- II. Terá natureza indenizatória, enquanto durar a requisição;
- III. Será paga exclusivamente durante o período de efetivo exercício junto ao órgão do Poder Judiciário requisitante;
- IV. Cessará automaticamente com o término da requisição ou devolução do servidor ao órgão de origem;
- V. Não se incorporará aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão;
- VI. Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º A concessão da gratificação aos servidores requisitados pela Justiça Estadual fica condicionada:

- I. À existência de convênio vigente entre o Município de Araripe e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou órgão judiciário competente;
- II. À formalização da requisição por ato oficial do órgão requisitante;
- III. À comprovação mensal do efetivo exercício funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário, observado o disposto:

- I. Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II. No Plano Plurianual vigente;
- III. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A extensão da gratificação de que trata esta Lei não configura criação de nova vantagem, mas equiparação de tratamento remuneratório entre servidores em idêntica



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



situação funcional de requisição judicial, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE